

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REDUCAO DE JORNADA E SALARIO  
E/OU SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM VIRTUDE DA PANDEMIA  
CORONAVIRUS COVID 19 – MEDIDAS EMERGENCIAIS**

Por este instrumento particular, fica celebrado o **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REDUCAO DE JORNADA E SALARIO E/OU SUSPENSAO DO CONTRATO DE TRABALHO EM VIRTUDE DA PANDEMIA CORONAVIRUS COVID 19 – MEDIDAS EMERGENCIAIS** entre a empresa **TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A**, sociedade anônima constituída segundo as leis portuguesas, autorizada a funcionar no Brasil através do Decreto nº 38.817, de 05 de março de 1956, com matriz na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista, 453 – 14º andar, Bela Vista, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.136.896/0001-90, neste ato representada por seu Diretor ao final assinado e os **EMPREGADOS** listados em apartado, os quais assinaram a lista de assinatura anexa a qual passa a fazer parte desde já deste acordo, e para todos os efeitos legais, na forma do **Anexo I**, representados neste ato pelo [Sindicato], entidade sindical de 1º Grau, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o número [...], sediada na [...], CEP: [...], neste ato representado por seu Presidente [...], infra-assinado, tendo em vista que atende a vontade de ambas as partes e o preceituado nos artigos 7º, incisos XIII e XXVI e 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, nos artigos 8º, 501, 611-A, 612, 613, 614 e 620 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), combinados com os dispositivos da Lei 13.979/2020; das Medidas Provisórias 927/2020 e 936/2020, bem como decidido na ADIN 6363/20, visando normatizar a Redução de Jornadas de Trabalho, Salários e a Suspensão dos Contratos de Trabalho, e que será regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

- **Considerado** que a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou emergência mundial face do Coronavírus (COVID-19);
- **Considerando** que o número de casos suspeitos de Covid-19 no Brasil é extremamente expressivo e que, segundo especialistas o pico de casos ainda não foi atingido;
- **Considerando** a existência do estado de calamidade pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), reconhecido pelo Decreto Legislativo 06/2020;
- **Considerando que** as Autoridades Europeias determinaram o fechamento das fronteiras e o ingresso de imigrantes em diversos países
- **Considerando** a edição das Medidas Provisórias nº 927 e 936;
- **Considerando** que o artigo 503 da CLT, bem como o artigo 7º, VI e seguintes da Constituição Federal Brasileira;

**Os signatários do presente instrumento normativo, de comum acordo, resolvem pactuar o seguinte:**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste acordo é de 180 (cento e oitenta dias) dias, iniciando-se em 11/05/2020 com término em 10/11/2020.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVAS LEGAIS**

A celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) decorre das restrições decorrentes da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dos reflexos econômicos e sociais.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ABRANGÊNCIA**

As cláusulas e condições acordadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho são fruto da livre negociação coletiva e do consenso entre os signatários e se aplicam a todos os empregados da **EMPRESA**.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19), o presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) terá prazo de validade de **180 (cento e oitenta)** dias a contar de sua assinatura, com vigência limitada aos meses de maio a novembro de 2020, independente do registro. Caso o prazo de vigência não seja suficiente às partes poderão prorrogar as medidas previstas neste instrumento, mediante Termo Aditivo firmado pelas partes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO OBJETO E DEFINIÇÕES**

O presente Acordo cumpre o disposto na Medida Provisória nº 936/2020 e tem como objetivo dispor sobre:

- i) A redução de jornada com redução proporcional de salário;
- ii) A suspensão temporária das atividades profissionais do trabalhador.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA REDUÇÃO DE JORNADA COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DE SALÁRIO**

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, durante os meses das competências de maio a novembro, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, conforme autoriza a MP 936, a **EMPRESA** fará a Redução de jornada e salário no percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** de parte de seus trabalhadores, que desempenharão funções essenciais e estratégicas;

7.1. Durante o período da redução de jornada e salário, ficam mantidos os benefícios concedidos pela **EMPRESA** aos empregados, salvo quanto ao vale transporte.

7.2 A **EMPRESA** promoverá um pagamento, a título de ajuda compensatória mensal, equivalente a **5% (cinco por cento)** do salário atual recebido, proporcionalmente ao período de redução.

7.3. A ajuda mensal compensatória paga tem natureza indenizatória, não integrando às bases

de cálculo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da contribuição previdenciária, dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

A **EMPRESA** poderá **suspender** os contratos de trabalho e as atividades profissionais de alguns colaboradores, durante os meses das competências de maio a novembro, pelo prazo máximo de 60 (noventa) dias, a contar do início da vigência deste instrumento. Nesta hipótese os empregados serão pessoalmente informados, por meio físico ou eletrônico, com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias.

8.1. A **EMPRESA** promoverá pagamento, a título de ajuda compensatória mensal, equivalente a **30% (trinta por cento)** do salário atual recebido, nos termos do artigo 5º da MP 936/20, proporcionalmente ao período de suspensão do contrato.

8.2. Na hipótese de ocorrer, dentro do mesmo mês, o trabalho ordinário e a suspensão do contrato de trabalho, o salário do empregado deverá ser pago de forma proporcional.

8.3. Durante a suspensão do contrato, ficam mantidos todos os benefícios habitualmente concedidos pela **EMPRESA**, salvo quanto ao vale transporte.

8.4. O contrato de trabalho será restabelecido ao término do acordo pactuado ou, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da comunicação da **EMPRESA** relativamente ao fim do período de suspensão pactuado no presente instrumento, nos termos do artigo 8º, §3º da MP 936.

8.5. A ajuda mensal compensatória paga tem natureza indenizatória, não integrando às bases de cálculo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da contribuição previdenciária, dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGACAO DA EMPREGADORA**

De modo a viabilizar o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda previsto no artigo 5º da MP 936/2020 e constante nas Clausulas Sexta, Sétima e Oitava deste ACT, fica a **EMPRESA** obrigada a informar ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário e/ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da celebração do presente acordo de modo a cumprir o disposto no artigo 5º da MP 936/2020.

**Paragrafo Único:** O não cumprimento pela empresa do constante no *Caput* desta Clausula obrigara a **EMPRESA** ao pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário e/ou da suspensão temporária do contrato

de trabalho do empregado, inclusive dos respectivos encargos sociais, até a data em que a informação seja prestada.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA ESTABILIDADE NO EMPREGO**

Para os empregados que tenham suas jornadas e/ou salários reduzidos e/ou seus contratos de trabalho suspensos, conforme previsto neste instrumento, fica garantida a estabilidade no emprego pelo prazo da redução da jornada de trabalho e de salário e/ou suspensão do contrato de trabalho e por igual período após, findo o prazo de redução salarial e de jornada e/ou suspensão do contrato.

**Parágrafo Único:** Caso a **EMPRESA** faça o desligamento do empregado sem justa causa, na vigência deste instrumento coletivo e/ou no período da estabilidade perpetrada após o término da redução de jornada de trabalho e de salário e/ou suspensão do contrato de trabalho, deverá pagar todas as verbas rescisórias, incluindo aquelas previstas no artigo 10º da MP 936.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ADESÃO**

Os Empregados que vierem a ser admitidos na vigência deste acordo, farão parte do mesmo, sendo eu, para tanto, será informado – por escrito – das condições aqui descritas.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DIVERGÊNCIA E PUBLICIDADE**

Qualquer divergência na aplicação deste acordo deve ser resolvida em reunião convocada pela suscitante da divergência, com a participação obrigatória do Sindicato Obreiro, através de reunião designada pelo Suscitante.

**Parágrafo Primeiro:** Persistindo a divergência a parte suscitante recorrerá a Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** A **EMPRESA** dará a mais ampla publicidade deste acordo para os trabalhadores.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – RENOVAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

Para a renovação, revisão, denúncia ou revogação deste acordo, se observará o seguinte:

**Parágrafo Primeiro:** A renovação dependerá da manifestação expressa das partes, antes de expirado o prazo de vigência, devendo-se, contudo, firmar Termo Aditivo ao presente Acordo.

**Parágrafo Segundo:** A revisão dependerá da prévia representação escrita ao Sindicato, com a adesão de metade mais um dos trabalhadores, ou seja, maioria simples. O Sindicato após ouvir a **EMPRESA**, convocará assembleia nas dependências da empresa

ou por vídeo conferência, caso julgue necessário para decidir sobre a revisão do acordo, juntamente com os trabalhadores.

**Parágrafo Terceiro:** A denúncia ou revogação dependerá da aprovação da assembleia, convocada pelo Sindicato, ou pela metade mais um dos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de [cidade] - [UF], como o único competente para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência na interpretação decorrente do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALIDADE**

Uma cópia deste acordo será entregue pelo sistema SEI do Ministério da Economia – Secretaria do Trabalho para registro, tendo validade a partir de 03 (três) dias após a entrega, conforme o artigo 614 da CLT.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que, independentemente do referido registro e sua data, as partes conferem ao presente Acordo Coletivo de Trabalho a força de coisa julgada, nos termos do artigo 849 do Código Civil, assim como todos os efeitos trabalhistas legais aplicáveis ao Acordo Coletivo de Trabalho, previstos na CLT, em pleno reconhecimento da liberdade negocial, da atual situação de Pandemia, de Emergência em Saúde Pública, da inegável crise financeiras que assola a economia mundial e nacional e a difícil situação financeira da **EMPRESA**, reconhecendo-se, ainda, a existência de Força Maior, inclusive com a aplicação analógica do artigo 503, da CLT.

E, por estarem de pleno acordo e devidamente contratados, assinam as partes acordadas em relação anexa.

[Cidade], [...] de maio de 2020.

#### **Representante Empresa**

[nome]

CPF [...]

[cargo]

#### **Representante do Sindicato [...]**

[nome]

CPF

[cargo]